



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Reforma do Estado e da Defesa Nacional:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério da Administração Interna:

Direcção Nacional da Polícia Nacional.

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção de Recursos Humanos.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

Município do Maio:

Câmara Municipal.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despachos de S. Ex^a o Primeiro-Ministro:

De 25 de Setembro de 2008:

Manuel Espírito Santo Oliveira, reintegrado no Ministério das Finanças, na categoria de oficial administrativo, referência 8, escalão A, ao abrigo e nos termos dos artigos 3º, 5º, e 7º da Lei nº 86/IV/2006, de 26 de Dezembro, ficando colocado na Repartição das Finanças do Porto Novo.

João da Silva, reintegrado no Ministério das Finanças, na categoria de condutor auto ligeiro, referência 2, escalão D, ao abrigo e nos termos dos artigos 3º, 5º, e 7º da Lei nº 86/IV/2006, de 26 de Dezembro, ficando colocado na Repartição de Finanças de São Filipe.

António da Cruz Mota, reintegrado no Ministério das Finanças, na categoria de escriturário dactilógrafo, referência 2, escalão D, ao abrigo e nos termos dos artigos 3º, 5º, e 7º, da Lei nº 86/IV/2006, de 26 de Dezembro, ficando colocado na Repartição de Finanças de Paul.

Graciano Silva Évora, reintegrado no Ministério das Finanças, na categoria de agente administrativo, referência 3, escalão E, ao abrigo e nos termos dos artigos 3º, 5º e 7º da Lei nº 86/IV/2006, de 26 de Dezembro, ficando colocado na Repartição de Finanças de São Vicente.

Amílcar Barreto da Costa Neves, reintegrado no Ministério das Finanças, na categoria de oficial administrativo, referência 8 escalão A, ao abrigo e nos termos dos artigos 3º, 5º e 7º da Lei nº 86/IV/2006, de 26 de Dezembro, ficando colocado na Repartição de Finanças de Ribeira Grande.

Luís da Veiga Vieira Vasconcelos, reintegrado no Ministério das Finanças e Administração Pública, na categoria de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, ao abrigo e nos termos dos artigos 3º, 5º, e 7º da Lei nº 86/IV/2006, de 26 de Dezembro, ficando colocado na Direcção-Geral da Administração Pública.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 29 de Setembro de 2008. — O Director do Gabinete, *Pedro Andrade Semedo*.

—ofo—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Ex^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 29 de Setembro de 2008:

Carolina Cardoso da Silva Leite, médica geral, escalão II, índice 115, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - nomeada definitivamente no respectivo cargo, nos termos do disposto no artigo 13º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 30 de Setembro de 2008. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—ofo—

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Dezembro de 2007:

Mateus Fortes, ex-estivador da Empresa Nacional de Administração dos Portos – ENAPOR, aposentado, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 86.988\$00 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito escudos),

sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Março de 1995 da Directora-Geral do Orçamento, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 163.768\$00, (cento e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e oito escudos) poderá ser descontado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 606\$60 e as restantes de 606\$10.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 2008).

De 27 de Junho de 2008:

Francisco Manuel Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão E, do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 228.456\$00 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro de 2008).

De 25 de Julho:

Maria Carlota Correia Alfama Lopes dos Santos, técnica superior, referência 14, escalão E, do quadro da Direcção-Geral da Solidariedade Social – Ministério do Trabalho, Família e Solidariedade, exercendo em comissão de serviço as funções de Directora do Centro Juvenil Nhó-Djunga em S. Vicente — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.159.608\$00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 07 anos e 06 meses de serviço prestados ao Estado.

A dívida no montante de 473.225\$00 (quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e cinco escudos), deverá ser amortizada em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.391\$00 e as restantes no valor de 2.366\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto de 2008).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo 10.12, Divisão 16, Código 35.03.01.01, do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 26 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral, *Diela da Graça Évora*.

—ofo—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e Administração Pública, por delegação da S. Ex^a a Ministra das Finanças:

De 20 de Março de 2008:

Luís Alberto Gomes Tavares, reverificador do quadro técnico aduaneiro, referência 11, escalão E, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, do Ministério das Finanças, é promovido conforme determinado pelo Acórdão do Supremo Tribunal da Justiça nº 7/2002, de 14 de Março, publicado no *Boletim Oficial* nº 18, II Série, de 6 de Maio para inspector aduaneiro, referência 14, escalão A.

A despesa tem cabimento na rubrica 3.01.02, do pessoal do quadro do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 18 de Setembro de 2008).

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia aos 3 de Outubro de 2008. — A Directora, *Carla Soares Sousa*.

MINISTÉRIO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Despacho do Director Nacional da Policia Nacional:

De 2 de Julho de 2008:

É transferida a seu pedido, ao abrigo do disposto na alínea i), do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de Novembro, Dulce Maria Baptista Vaz, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, do Comando Regional da Polícia Nacional de Santa Catarina, para o Comando Regional da Praia.

De 8 de Setembro:

É transferido a seu pedido, ao abrigo do disposto na alínea i), do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de Novembro, Adalberto Cezinando Rodrigues, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, do Comando Regional de Santo Antão, para o Comando Regional de São Vicente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

Direcção Nacional da Polícia Nacional, na Praia, aos 26 de Setembro de 2008. — O Director, *João Pedro Delgado*.

—ofo—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Despacho conjunto de S. Exª o Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade e a Ministra das Finanças:

De 17 de Setembro de 2008:

Dado que o turismo é considerado sector estratégico para o desenvolvimento de Cabo Verde, impõe-se criar e melhorar as infra-estruturas básicas, hoteleiras e conexas para que o país venha a aumentar significativamente a sua capacidade receptiva de visitantes.

Neste contexto, as iniciativas privadas no sector, sobre as quais se estriba o desenvolvimento turísticos, são acolhidas com particular atenção, pelo que ser-lhes-ão concedidos os apoios estatuidos.

Assim:

1. Tendo a firma “PENSÃO RESIDENCIAL TOMÁSIA, Sociedade Unipessoal, Lda.”, requerido o estatuto de Utilidade Turística para a PENSÃO RESIDENCIAL TOMÁSIA, iniciativa nacional, implementada na zona rural de São Domingos, ilha de Santiago;

2. Atendendo á localização desse empreendimento e seu impacto no aumento das infra-estruturas turísticas do conselho;

3. Tratando-se de um projecto de investimento numa zona rural e considerando o aumento da capacidade de alojamento na ilha daí resultante;

4. Sendo iniciativa que irá contribuir para a diversificação da oferta turística na ilha e para o fomento do turismo rural.

Declara-se:

É atribuído á PENSÃO RESIDENCIAL TOMÁSIA o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação, nos termos do nº 3 do artigo 2º da Lei nº 55/IV/2005, de 10 de Janeiro, com a recomendação de serem adaptados os 3 quartos sem casa de banho privativo, por forma de a cumprir os requisitos mínimos constantes na Lei.

Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 3 de Outubro de 2008. — A Directora Administrativa, *Juliana Carvalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E ENSINO SUPERIOR

Direcção de Serviço dos Recursos Humano

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Educação:

De 19 de Setembro de 2008:

Maurício Figueiroa Hernández, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo do Liceu Ludgero Lima, concedido licença sem vencimento por um (01) ano, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o disposto nº 1 do artigo 68º de Decreto-Legislativo nº 2/2004, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2008.

De 23:

Luísa Francisca Lopes Jorgensen, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva da Escola Secundária “Dr. Teixeira de Sousa”, de licença sem vencimento de longa duração, desde 1 de Outubro de 2007, prorrogado a referida licença por mais um (01) ano, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o disposto nº 1 do artigo 68º de Decreto-Legislativo nº 2/2004, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

Despacho conjunto de S. Exª o Secretário de Estado da Educação e S. Exª o Presidente da Assembleia Municipal de São Salvador do Mundo:

De 21 de Agosto de 2008:

Joaquim da Graça Correia Almeida, animador em educação de adultos de primeira, referência 7, escalão B, quadro definitivo da Direcção-Geral da Alfabetização e Educação de Adultos, requisitado para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Secretário da Assembleia Municipal de São Salvador do Mundo, nos termos dos artigos 11º a 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 72º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2008.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45, II Série, de 7 de Dezembro de 2005, o despacho de S. Exª a Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, de 4 de Agosto de 2005, respeitante a nomeação definitiva, da professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, Imanuela Almeida Figueiredo, de nomeação definitiva da escola secundária Baltazar Lopes, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...Immanuel Almeida Figueiredo, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, Escola Secundária Baltazar Lopes...

Deve ler-se:

...Imanuela Almeida Figueiredo, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, Escola Secundária Baltazar Lopes...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 3, II Série, de 17 de Janeiro de 1987, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação, de 8 de Novembro de 1987, respeitante a contratação para prestação de serviço docente, na categoria da professora de 2º nível, 3ª classe colocada na escola nº 17 de Liberão, da professora primária, referência 3, escalão A, Alcinda Pereira de Deus Monteiro, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior no Concelho de Santa Catarina, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...Alcinda de Jesus Monteiro — na escola 17, de Liberão...

Deve ler-se:

Alcinda Pereira de Deus Monteiro — na escola 17, de Liberão.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 2 de Outubro de 2008. — O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Despacho de S. Ex^a o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 26 de Setembro de 2008:

Ao abrigo do disposto no artigo 15º n.º 4 da Organização Judiciária, na nova redacção dada pela Lei n.º 12/V/96, de 11 de Novembro, conjugado com o artigo 65º n.º 1 alínea a) da Lei n.º 135/IV/95, de 3 de Julho, e no uso da competência que me foi delegada pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, nos termos do artigo 68º, alínea d) deste último diploma legal:

Amândio Honório de Jesus Delgado de Brito, Juiz de Direito de 3ª Classe, esc. A, índ. 140, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no 1º Juízo do Tribunal da Comarca de 2ª Classe do Fogo, é designado Presidente do mesmo Tribunal, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008;

Clóvis Isildo Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 3ª Classe, esc. A, índ. 140, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina, é designado Presidente do mesmo Tribunal, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

As.) *Benfeito Mosso Ramos* – Presidente.

Está conforme.

EXTRACTO DA DELIBERAÇÃO

De 1 de Agosto de 2008

Arlindo Almeida Medina, Juiz de Direito de 2ª Classe, esc. B, índ. 160, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 1ª Classe de São Vicente, é promovido à categoria de Juiz de Direito de 1ª Classe, esc. A, índ. 170, nos termos dos artigos 65º n.º 1 alínea a) e 12º n.º 1, alínea c) da Lei n.º 135/IV/95, de 3 de Julho, e artigo 1º do Decreto-Regulamentar n.º 2/97, de 10 de Fevereiro, com efeitos imediatos.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita na verba provisional do orçamento económico do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Ass.) *Benfeito Mosso Ramos* — Presidente.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 8 de Agosto de 2008. – O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal DELIBERAÇÃO

De 26 de Junho de 2008

José António Freire, técnico adjunto, referência 11, escalão C, da Câmara Municipal reconduzido em comissão ordinária de serviço no cargo de Secretário Municipal ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto Lei n.º 5/98, de 9 Maio e das alíneas a) e b) dos artigos 14º e 27º respectivamente, da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no 03.01.01.01 do orçamento da divisão Administração, Finanças e Património para o ano 2008.

Maria Ondina de Jesus Évora Vieira Querido Svistunova, técnica superior em medicina geral, nomeada em comissão ordinária de serviço no cargo de chefe de divisão de Ambiente e Saneamento, nos termos do n.º 1 do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com alínea a) e b) dos artigos 14º e 27º, respectivamente, da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no 03.01.01.02 do orçamento da referida Divisão para o ano 2008.

Mateus de Jesus Costa Silva, oficial administrativo, referência 8, escalão B, da Câmara Municipal, habilitado com o curso de técnico profissional de nível II, em administração, nomeado em comissão ordinária de serviço no cargo de Chefe de Secção do Urbanismo e Obras, nos termos de disposto no n.º 2 do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho conjugado com alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Agosto de 2008).

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no 03.01.01.01 do orçamento do dos Serviços Técnicos para o ano 2008.

Câmara Municipal do Maio, aos 15 de Setembro de 2008. – O Presidente, *Manuel Ribeiro*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal DELIBERAÇÃO Nº 13/2008

De 11 de Setembro

REVOGA A CONSTITUIÇÃO DE LOTES NAS ÁREAS DOTACIONAIS INCLUÍDAS NO PUD DE ACHADA PALMAREJO – “CIDADELA

I) Considerando que:

- Nos termos dos artigos 52º c) e 55º da Lei n.º 85/IV/93, de 16 de Julho (doravante LBPU) os proprietários de terrenos e edifícios são obrigados – como encargo urbanístico legal – a ceder gratuitamente ao município em que tais terrenos e edifício se situam, as parcelas destinadas a áreas dotacionais, de acordo com o plano, projecto ou norma aplicável;
- Por força do citado artigo 55º, os terrenos dotacionais devem ser afectos pelo município à finalidade prevista no plano aplicável ou aplicados a fins de utilidade pública em conformidade com o planeamento urbanístico;
- Como resulta do artigo 14º da referida LBPU as áreas dotacionais destinam-se, designadamente, a parques e jardins públicos, equipamentos culturais, estabelecimentos de ensino e a estacionamento, fixando a lei mínimos imperativos para tais equipamentos colectivos;
- A Administração Pública está vinculada a cumprir os planos urbanísticos (Cfr Bases XXII.3 e XXVI do Decreto Legislativo 1/2006, de 13 de Fevereiro, doravante designada por LBOT);
- O desvio das áreas dotacionais das finalidades a que estejam afectas de acordo com o respectivo plano ou dos fins de utilidade pública e que devam ser aplicadas, implica o direito à sua reversão para o particular cedente delas (cfr Base XXIX da mencionada LBOT);
- As parcelas revertidas ficam sujeitas à mesma finalidade a que estavam afectas quando integradas no domínio municipal, salvo plano urbanístico em contrário (idem);

II) Considerando ainda que, à luz da Lei de Solos (Decreto Legislativo 2/2007, de 19 de Julho):

- A cedência de terrenos públicos deve “orientar-se por critérios de imparcialidade, precedência temporal, garantias de justiça social e desenvolvimento económico e social do país” (art. 37º 1);
- Os solos urbanos não podem ser vendidos para fins de habitação, salvo quando integrados “em operações e programas de habitação social”, só podendo ser cedido o correspondente direito de superfície (Cfr art.38º 2 e 3 b) a contrariu);
- A cedência de terrenos municipais está sujeita a formalidades essenciais destinadas a garantir a igualdade de tratamento, precedência e transparência, entre essas formalidades avultando a exigência de (1) numeração de entrada dos pedidos, valendo essa numeração como ordem obrigatória de precedência e preferência no atendimento; e (2) de registo informático do pedido, com indicação do nome do requerente, do local em que pretende terreno, da dimensão do lote solicitado e do fim a que se destina (Cfr art. 42º 2 b) e c).

III) Considerando, por outro lado, que:

- a) De acordo com a lei, a câmara municipal cessante deve limitar-se “à prática de actos estritamente necessários à gestão corrente dos negócios públicos e à administração ordinária” (art. 86º do Estatuto dos Municípios).

IV) Tendo em conta que:

- a) O Plano Urbanístico Detalhado (PUD) de Achada Palmarejo – Cidadela, foi aprovado, homologado e publicado nos termos legais (Cfr B.O. 10, II Série de 6 de Março de 2000);
- b) No parcelamento do solo a que o referido PUD procedeu, o promotor cedeu ao Município da Praia, as seguintes áreas dotacionais:
- Quarteirão 1 – Abastecimento de mercadorias e mercado;
 - Quarteirão 3 – Interface de transporte público;
 - Quarteirões 5 e 12 – Ensino secundário;
 - Quarteirões 6 e 7 – Ensino básico;
 - Quarteirão 8 – Estádio de futebol;
 - Quarteirões 10, 11, 13 e 20 – Áreas verdes desportivas; e
 - Quarteirões 15 e 16 – Protecção civil.
- c) Nunca houve até ao presente qualquer alteração legalmente aprovada, homologada e publicada desse PUD;

V) Tendo em conta, ainda, que:

- a) No período de gestão corrente a câmara municipal cessante procedeu ao reparcelamento dos referidos quarteirões de áreas dotacionais, neles criando 219 lotes para fins habitacionais, em completo desrespeito do PUD existente;
- b) Tais lotes foram, por contratos de compra e venda, atribuídos sem critério, avulsamente, em violação clara dos princípios referidos em g) supra, sem respeitar as formalidades essenciais referidas em i) supra e contrariando frontalmente a proibição legal referida em h) supra;

VI) Visto que, pelo exposto:

- a) O novo loteamento feito nas áreas dotacionais da “Cidadela” é manifestamente ilegal e abusivo; e
- b) Os contratos de compra e venda de lotes criados nessas áreas são nulos, por terem objecto legalmente impossível, serem contrários a norma legal imperativa, à ordem pública e aos bons costumes;

VII) Visto ainda que:

- a) A atribuição de lotes, nas condições referidas em n) e o) supra constitui crime de abuso de poder, nos termos do art. 13º da Lei 85/VI/2005, de 26.12, sobre crime de responsabilidade de titulares de cargos políticos

VII) Ao abrigo, designadamente, dos artigos 148º do Estatuto dos Municípios, 280º, 281º e 294º do Código Civil.

A Câmara Municipal da Praia, reunida na sua sessão ordinária de 11 de Setembro, delibera o seguinte:

1. Revogar a constituição dos seguintes lotes nas áreas dotacionais incluídas no PUD de Achada Palmarejo – “Cidadela”:

- Quarteirão 3 – lotes 01 a 26;
- Quarteirão 5 – lotes 11 a 14;
- Quarteirão 6 – lotes 09 a 16 e 29;
- Quarteirão 7 – lotes 15 a 25;
- Quarteirão 8 – lotes 23 a 39;
- Quarteirão 10 – lotes 12 a 29;
- Quarteirão 11 – lotes 15 a 26;
- Quarteirão 12 – lotes 01 a 70;
- Quarteirão 13 – lotes 01 a 03;
- Quarteirão 14 – lotes 07 a 32;
- Quarteirão 15 – lotes 01 a 22;
- Quarteirão 20 – lotes 44 e 45.

2. Declarar nulos os contratos de alienação celebrados pela Câmara Municipal da Praia cessante na sequência das eleições de 18 de Maio de 2008, relativos aos lotes referidos em 1 supra;

3. Comunicar aos adquirentes e à Conservatória dos Registos da Praia a declaração de nulidade dos contratos referidos em 1 supra;

4. Remeter ao Ministério Público queixa-crime contra os membros da Câmara Municipal da Praia cessante na sequência das eleições de 18 de Maio de 2008, por crime de abuso de poder.

O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

DELIBERAÇÃO Nº 14/2008

De 2 de Outubro

APROVA MEDIDAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA VENDA AMBULANTE NO PLATEAU DA CIDADE DA PRAIA

A venda ambulante no “Plateau” conheceu nos últimos anos um crescimento acentuado e marcadamente desregrada, com os vendedores a ocuparem passeios e parte de ruas da cidade, provocando embaraços à livre circulação de pessoas, sobretudo nas horas de ponta;

A ocupação de passeios pelos vendedores ambulantes põe em perigo a segurança aos transeuntes que são forçados a utilizar as estradas ao invés de passeios para circularem.

A Praia, por outro lado, debate-se com um problema sério de recolha e tratamento de lixo cuja resolução não se compadece com a enchente de vendedores nas ruas, comercializando dos mais variados produtos, desde peixes, moluscos, carnes, frutas e sem as mínimas condições de higiene, a medicamentos e produtos de beleza.

É a imagem da capital, a organização da cidade e a saúde pública que estão em jogo e urge portanto, a tomada de medidas com vista a enquadrar a actividade dos vendedores nas regras do normal funcionamento de uma cidade e que exigem a disponibilização e a ocupação de espaços adequados e próprios para a venda ambulante, em mercados e em feiras mediante normas que as regulam e regulamentam.

Assim, sem prejuízo da aprovação de um regulamento municipal sobre o exercício da venda ambulante;

Existindo espaços suficientes nos mercados municipais;

Tendo sido demarcados lugares para o exercício da venda ambulante de forma mais regrada;

A Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do artigo 92º nº 2 alínea p), nº 5 alínea b) do Estatuto dos Municípios, reunida no dia 2 de Outubro, delibera o seguinte:

- a) A partir de 15 de Novembro do corrente ano, fica proibida a venda ambulante nas ruas do Plateau.
- b) Exceptuam-se destas medidas os vendedores de tabuleiros devidamente licenciados pela Câmara Municipal e credenciadas com cartão da sanidade válido e que exercerão a sua actividade em locais indicados pela Câmara Municipal.
- c) Nos passeios, ruas e travessas do Plateau não serão permitidos a venda de peixe, carne fresca ou fumada, miudezas comestíveis, vegetais e outros produtos relacionados.
- d) A venda ambulante de vestuário, calçados e outros produtos de higiene e de beleza é permitida em forma de feira, em espaços devidamente demarcados pela Câmara Municipal, às terças, quintas e domingos;
- e) Nos dias em que não são realizadas feiras, a venda de produtos referidos na alínea anterior só é permitida nos espaços indicados pela CMP;
- f) Para facilitar a continuidade da actividade económica e a ocupação plena dos mercados, os vendedores dos mercados do Paiol, Achadinha, Achada Santo António, Vila Nova e Terra Branca beneficiarão de uma redução de 50% das taxas de ocupação dos respectivos mercados;
- g) A Câmara Municipal, em colaboração com a Polícia Nacional, desenvolverá uma actuação forte de fiscalização e de apreensão de produtos de vendedores que não cumprirem o estipulado nesta deliberação e, em casos de produtos deterioráveis, reserva o direito de os afectar a finalidades socialmente úteis ou a sua destruição;
- h) Tendo em vista dinamizar e dignificar a venda ambulante de produtos manufacturados (vestuário, calçado, produtos de beleza, produtos electrónicos e electrodomésticos, entre outros), a CMP coloca à disposição dos interessados, os espaços reservados para boutiques no mercado da Achadinha, livre de encargos da renda e por um período de 6 meses, a partir de 15 de Novembro. Os critérios para a isenção da renda serão publicitados pelos Serviços de Abastecimento dos Mercados (SEPAMP).

O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a a Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, substituto:

De 12 de Maio de 2008:

Adenildo Santos Fortes, habilitado com o 12º Ano de escolaridade e curso de bombeiro voluntário, contratado em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008, para exercer o cargo de bombeiro, referência 1, escalão A (Tabela Salarial da Polícia Nacional), de acordo com o disposto no artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea b), nº 1, artigo 361º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro e nº 1 do artigo 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

(Visado pelo Tribunal de Contas no dia 26 de Junho de 2008).

João José Ramos Ferreira, Bombeiro, referência 1, escalão A, do quadro da Câmara Municipal de São Vicente, de nomeação definitiva, concedido licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008, ao abrigo do disposto nos artigos 47º e seguintes do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Euridice Tiziana Brito Fortes, habilitada com o Curso Complementar de Contabilidade do Ensino Técnico Profissional, prorrogado o contrato de trabalho a termo certo, no cargo de tesoureiro, referência 7, escalão A, por um período de um ano, com efeitos a partir do dia 15 de Maio de 2008, ao abrigo do disposto no nº 4, artigo 8º, do D. L. 46/89, de 29 de Junho, nova redacção dada pelo artigo 3º da Lei nº 77/III/90, de 29 de Junho, conjugado com o artigo 24º, nº 2, da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, artigo 360º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro e, artigo 30º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

(Visado pelo Tribunal de Contas no dia 24 de Junho de 2008).

José Herculano Soares, fiscal, referência 5, escalão A, da Câmara Municipal de São Vicente, prorrogado o contrato de trabalho a termo certo, por um período de um ano, com efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2008, ao abrigo do disposto no artigo 24º, nº 2, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 360º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, no nº 4, artigo 8º e, D. L. 46/89, de 29 de Junho, nova redacção dada pelo artigo 3º da Lei nº 77/III/90 de 29 de Junho.

(Visado pelo Tribunal de Contas no dia 25 de Junho de 2008).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Código 3.01.01.02, do Orçamento Municipal Vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22, II Série, de 11 de Junho de 2008, a deliberação da Câmara Municipal de São Vicente, referente a progressão de alguns funcionários e agentes, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Albertino Lima Delgado, bombeiro, referência 1, escalão D, progride para o escalão E, (tabela salarial da PN).

Deve-se ler:

Albertino Delgado Lima, bombeiro, referência 1, escalão D, progride para o escalão E, (tabela salarial da PN).

Onde se lê:

Luís Maria Rodrigues dos Santos, fiel, referência 4, escalão F, progride para o escalão G.

Deve-se ler:

Luís Maria Rodrigues dos Santos, fiel, referência 4, escalão G, progride para o escalão H.

Câmara Municipal de São Vicente, aos 16 de Setembro de 2008.
— O Secretário Municipal, substituto, *Rodrigo Regalla Rendall L. de Oliveira Martins*.



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 120\$00